

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO

Solicita a declaração de prejudicialidade do Recurso nº 146, de 2008, e conseqüente remessa à Mesa para arquivamento.

Senhor Presidente,

Tendo sido designado Relator do processo referente ao Recurso nº 146, de 2008, de autoria do nobre Deputado Chico Alencar, que “Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, contra decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 242, de 2008, sobre a inclusão de matéria estranha no Projeto de Lei de Conversão oferecido à Medida Provisória nº 396, de 2007”, pude verificar que o mesmo perdeu a oportunidade de ser apreciado com a finalização do trâmite da medida provisória à qual se referia, que acabou sendo convertida na Lei nº 11.651/2008, publicada no D.O.U. de 8 de abril último.

Não tendo obtido efeito suspensivo por parte do Plenário, o recurso, com o arquivamento do processo referente à matéria, acabou incidindo em situação de prejudicialidade, nos termos previstos no art. 164, inciso I, do Regimento Interno, não tendo mais como reverter a decisão contra a qual se insurgira nem produzir qualquer outro efeito em relação à matéria.

Como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre recursos relacionados a questão de ordem sequer têm o poder de condicionar ou vincular a Presidência em decisões futuras sobre casos assemelhados, não fazendo sentido, por isso mesmo, nos debruçarmos

apenas em tese sobre a procedência ou improcedência das alegações feitas pelo Recorrente naquela ocasião, deixamos de examinar o mérito do Recurso nº 146, de 2008, antes solicitando à Presidência que declare sua prejudicialidade e o encaminhe à Mesa, para o conseqüente arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator